



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 07/03/2023 13:04:54.883 - MESA

INC n.201/2023

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO**

*Requer o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministro da Educação Camilo Santana, sugerindo a atualização legislativa do processo de escolha de reitoras e reitores das universidades federais.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja enviada ao Governo Federal, por meio do Ministro da Educação, Camilo Santana, a presente Indicação, sugerindo a atualização legislativa do processo de escolha de reitoras e reitores das universidades federais, precedida da revogação expressa da Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e da Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU.

Sala das Comissões, de março de 2023.

**Deputada Ana Pimentel**  
**PT/MG**

LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 234 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5234/3234 | dep.anapimentel@camara.leg.br

Assinado eletronicamente por: Deputada Ana Pimentel  
Avenida Luiz Perry | Bairro Santa Helena | CEP 36015-380 - Juiz de Fora/MG  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239295237300>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 07/03/2023 13:04:54.883 - MESA

**INC n.201/2023**

**INDICAÇÃO Nº , DE 2023**  
**(Da Sra. Ana Pimentel)**

Exmos. Senhores,

A presente Indicação visa sugerir que seja proposta alteração da legislação pertinente à escolha dos reitores de universidades federais, com a supressão da indicação por lista tríplice, como também que sejam revogadas a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e a Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU.

A Constituição Federal assegura a autonomia universitária como um dos pilares fundantes do sistema de educação superior de nosso país. É sob este viés que toda a legislação pertinente à atuação e regulação da atividade das universidades federais deve ser lida e interpretada. Neste sentido, a Lei 5.540/68, com suas alterações de redação dadas pela Lei 9.192/1995 vem sendo aplicada para a regência dos processos de escolha de reitoras e reitores das instituições de ensino superior.

Como qualquer legislação que trata de organizar diretrizes e parâmetros gerais há uma enorme gama de propostas de alteração e redefinição buscando a atualização do modelo de modo a contemplar a diversidade das entidades e, notadamente, uma maior clareza na adequação à autonomia universitária propugnada no Estado Democrático de Direito ora vigente.

No entanto, nos últimos anos, para além do quadro de diversificação de nosso ensino superior, foram editadas diretrizes de orientação pelo Ministério de Educação que foram de encontro aos objetivos de uma maior democratização do processo de escolha de dirigentes. Em verdade, a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e a Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU criaram grandes dificuldades para o desempenho pleno da autonomia das universidades, criando, quando não empecilhos,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 07/03/2023 13:04:54.883 - MESA

INC n.201/2023

até mesmo risco de anulação de eleições realizadas pelos conselhos superiores universitários em consonância com as manifestações das comunidades acadêmicas.

São inúmeros os documentos e manifestações de entidades de ensino superior e também da sociedade civil que alertaram sobre os riscos da manutenção das orientações que constam das Notas Técnicas acima indicadas. Neste sentido, sugere-se uma posição expressa pelo Ministério da Educação determinando a desconsideração destes documentos, ao tempo em que orienta a leitura mais adequada da legislação pertinente.

Outrossim, sugere-se a alteração do art. 16, I, da Lei Nº. 5.540/68, com a supressão da indicação de reitores por lista tríplice organizada pelo colegiado máximo da instituição, devendo constar a definição de escolha uninominal que esteja apta a representar os interesses e a liberdade de escolha da comunidade acadêmica.

Ambas as sugestões aqui apresentadas visam assegurar o fortalecimento da autonomia universitária e ampliar as formas democráticas de escolha de reitores das universidades federais, e se alicerçam nas vozes da sociedade civil que contam com o apoio do Parlamento para a construção e diálogo de modelos mais atuais e convergentes com a sociedade plural que desejamos e na qual as universidades contam com papel preponderante e estratégico.

LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 234 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5234/3234 | dep.anapimentel@camara.leg.br

Assinado eletronicamente por: Deputada Ana Pimentel  
Avenida Luiz Perry | Bairro Santa Helena | CEP 36015-380 - Juiz de Fora/MG  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239295237300>